



CONTRATO Nº 006/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CABROBÓ/PE, E A EMPRESA JOHN LENO ALVES CAVALCANTI ME.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CABROBÓ, ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.411.964/0001-49, localizada na Av. João Pires da Silva, 701, Bairro Centro, Cidade de Cabrobó, Estado de Pernambuco, CEP: 56.180-000, neste ato representada pelo Presidente, o **Sr. PAULO GONÇALVES DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, vereador, portador da cédula de identidade nº 6548092 - SDS/PE e CPF nº 047.478.694-33, com endereço funcional acima descrito, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, do outro lado e a empresa **JOHN LENO ALVES CAVALCANTI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 46.091.763/0001-96, localizada na Rua José Conceição de Lima, nº 29, Bairro da Cohab, Município de Cabrobó, Estado de Pernambuco, CEP: 56.180-000, neste ato representada pelo **Sr. JOHN LENO ALVES CAVALCANTI**, brasileiro, solteiro, paisagista, portador da cédula de identidade nº 8714409 - SDS/PE e CPF nº 091.101.454-35, com endereço funcional acima descrito, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e consoante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de jardinagem, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos e insumos necessários, visando a manutenção, conservação e revitalização das áreas verdes e jardins da Câmara Municipal de Cabrobó/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente Contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº 006/2025, autorização para contratação direta e à respectiva proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes na Lei nº 14.133/2021 e pelas disposições gerais e especiais aplicáveis ao instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1. A execução dos serviços serão medidos e contabilizados de acordo com as especificações, quantidades e valores previstos no Termo de Referência, multiplicando o preço unitário proposto pela Contratada pelas quantidade de serviço efetivamente prestado à Contratante.
- 4.2. A execução dos serviços de que trata o presente contrato será objeto de controle, acompanhamento e fiscalização, visando assegurar o perfeito cumprimento das obrigações, devendo ser exercido por um ou mais fiscais, representantes da Contratante, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 4.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.
- 4.5. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle.
- 4.6. O fiscal do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos em lei.
- 4.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 4.8. O representante da Contratante deverá anotar em registro as ocorrências relacionadas a execução do contrato, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme dispõe § 1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente.
- 4.10. A fiscalização de que trata esta cláusula quarta não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material

inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO.

5.1. Pela execução dos serviços contratados, a Contratante pagará à Contratada a importância de **R\$ 34.907,80 (trinta e quatro mil novecentos e sete reais e oitenta centavos)**.

5.1.1. Efetuar o pagamento, preferencialmente, através de transferência bancária, entre contas da Contratante e da Contratada, no prazo de até 05 (cinco) dias após realização dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, a qual será submetida ao atesto pelo responsável do acompanhamento ou fiscalização do contrato e, devidamente acompanhado das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhistas, constante no inciso III do artigo 62 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.2. Todos os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços contratados serão de responsabilidade da Contratada e todos os insumos necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados.

5.1.3. Se o pagamento não for efetuado no prazo fixado, o valor será atualizado financeiramente até a data do efetivo pagamento, calculada “pró rata die” pelo índice estabelecido pelo Governo Federal.

5.1.4. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.1.5. A Contratante se reserva no direito de exigir da Contratada, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

5.2. Os valores pactuados no presente contrato não sofrerão reajustes.

5.3. Independentemente de solicitação a administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO

6.1. A medição ocorrerá a cada 30 (trinta) dias, contados a partir da Ordem de Execução de Serviços, conforme as especificações, quantidades e valores previstos no Termo de Referência, multiplicando o preço unitário proposto pela contratada pela quantidade de serviço efetivamente prestado à contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

7.1. O prazo do Contrato será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos para fazer face às despesas decorrentes, deste processo, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento da Câmara Municipal de Cabrobó/PE, para o exercício de 2025, conforme abaixo especificado:

Órgão: 01 – Poder Legislativo

Unidade: 10.10 – Câmara Municipal de Cabrobó

Programa de Trabalho: 01.031.0003.2004.0000 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto do contrato;

9.1.2. Arcar com todos os ônus necessários ao atendimento do objeto a ser contratado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

9.1.3. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas no momento da contratação;

9.1.4. Promover o fornecimento dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

9.1.5. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

9.1.6. Adotar medidas para a prestação dos serviços observando todas as condições e especificações aprovadas pela Contratante;

- 9.1.7. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas;
- 9.1.8. Observar, rigorosamente a legislação aplicável à matéria;
- 9.1.9. Oferecer condições físicas e materiais para o fornecimento do serviço, objeto deste Termo de Referência, condicionado à aprovação através de visita técnica, firmada pelo responsável pela fiscalização;
- 9.1.10. Não subcontratar outra empresa para o fornecimento do serviço, objeto Termo de Referência;
- 9.1.11. Encaminhar à Contratante a Nota Fiscal, Fatura e Relatório dos serviços prestados correspondente a prestação de serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao da Prestação do serviço;
- 9.1.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.13/2021;
- 9.1.13. Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários aos serviços de jardinagem para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cabrobó/PE;
- 9.1.14. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir;
- 9.1.15. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos serviços fornecidos;
- 9.1.16. Em tudo, agir segundo as diretrizes da Contratante;
- 9.1.17. A empresa contratada deverá guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento dos serviços;

10.1.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;

10.1.3. Receber as notas fiscais correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida em contrato.

10.1.4. Atestar as faturas e relatórios correspondentes à prestação de serviços, por intermédio do servidor competente;

10.1.5. Efetuar o pagamento, preferencialmente, através de transferência bancária, entre contas da Contratante e da Contratada, no prazo de até 05 (cinco) dias após realização da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, a qual será submetida ao atesto pelo responsável do acompanhamento ou fiscalização do contrato e, devidamente acompanhado das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhistas, constante no inciso III do artigo 62 da Lei nº 14.133/2021;

10.1.6. Acompanhar, controlar e avaliar os serviços prestados observando os padrões de qualidade, através da unidade responsável pela gestão do contrato;

10.1.7. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à prestação dos serviços;

10.1.8. Designar o fiscal do contrato, que será responsável pelo monitoramento e verificação da conformidade da prestação dos serviços às exigências legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

11.1. A extinção do contrato poderá ser:

11.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2. Em caso de extinção do contrato será observada as disposições do art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de vícios redibitórios, ou emprego de mão de obra desqualificada e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas a autoridade competente em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

12.2. Durante o período de vigência do Contrato a fiscalização do objeto ficará a cargo da Câmara Municipal de Cabrobó/PE que designará servidor(es) oficialmente por meio de documento a ser publicado pelo Contratante, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que será responsável por atestar as notas fiscais referentes aos serviços prestados e fará o acompanhamento e a verificação da conformidade da prestação dos serviços de forma a assegurar o perfeito e fiel cumprimento das cláusulas contratuais, podendo, em nome da Câmara, adotar as medidas necessárias para tal finalidade, ficando a Contratada obrigada a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei de Licitações e Contratos as seguintes sanções:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2. Na aplicação das sanções serão consideradas as disposições do art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Este Contrato, como um todo, traz regras e normas que têm, dentre outros objetivos, o atendimento as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.



15.2. Integra o presente Contrato, independente de transcrição a proposta da Contratada e o Termo de Referência.

15.3. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo Contratante, observadas as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes contratadas elegem o Foro da Comarca de Cabrobó/PE como único competente para apreciar e dirimir as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste contrato, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um mesmo fim e efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas, igualmente signatárias.

Cabrobó/PE, 15 de agosto de 2025.

Câmara Municipal de Cabrobó
Paulo Gonçalves do Nascimento
Contratante

John Leno Alves Cavalcanti ME
John Leno Alves Cavalcanti
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____